



BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 10 – MARÇO / 2025 – 10/03/2025 A 16/03/2025

ÁREA FEDERAL

SIMPLES NACIONAL - RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE O ANEXO A SER UTILIZADO PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS

A **Solução de Consulta COSIT nº 24/2025** esclareceu que a prestação de serviços de administração de banco de dados decorre do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, estando enquadrada no art. 18, § 5º-I, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006, e, portanto, a pessoa jurídica prestadora desses serviços, enquadradas no regime do Simples Nacional, deve seguir as disposições previstas no Anexo III, quando o fator "r" for igual ou superior a 0,28, ou no Anexo V, quando o fator "r" for inferior a 0,28.

IRRF - RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE O PERCENTUAL DE RETENÇÃO NA FONTE SOBRE PAGAMENTOS REALIZADOS POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA MUNICIPAL A PESSOAS JURÍDICAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM EMPREGO DE MATERIAIS

A **Solução de Consulta COSIT nº 31/2025** esclareceu que deve ser aplicado o percentual de 1,2% para fins da retenção do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre os pagamentos realizados por órgão da administração pública direta municipal, inclusive suas autarquias e fundações, a pessoas jurídicas pela prestação de serviços com emprego de materiais, assim considerados aqueles cuja execução envolva o fornecimento, pela contratada, de materiais, desde que estes estejam discriminados no contrato ou em planilhas à parte, integrantes do mesmo, bem como, cumulativamente, na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços.

RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A TRIBUTAÇÃO DOS RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS AUFERIDOS POR ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS

A **Solução de Consulta COSIT nº 33/2025** esclareceu que as associações civis sem fins lucrativos a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997 estão sujeitas à contribuição para o PIS-Pasep com base na folha de salários, à alíquota de 1%, não havendo a incidência dessa contribuição sobre suas receitas financeiras.

A norma esclareceu, ainda, que na hipótese de apuração não cumulativa da Cofins por associação civil referida no art. 15 da Lei nº 9.532/1997, que atua em atividades sociais relacionadas à preservação do meio ambiente, a isenção prevista no art. 14, inciso X, da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, e no art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, **não abrange os rendimentos decorrentes de aplicações financeiras**, ainda que tais rendimentos:

- a) decorram da aplicação de "contribuições, doações, anuidades ou mensalidades fixadas por lei, assembleia ou estatuto, recebidas de associados ou mantenedores" em investimentos em renda fixa ou em caderneta de poupança; e
- b) sejam utilizados pela referida entidade na realização de seu objeto social.

IRPF - RECEITA FEDERAL DIVULGA AS REGRAS PARA A APRESENTAÇÃO DA DIRPF 2025

A **Instrução Normativa RFB nº 2.255/2025** aprovou as normas e os procedimentos para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, referente ao exercício de 2025, ano-calendário de 2024 (DIRPF 2025), pela pessoa física residente no Brasil.

I - Obrigatoriedade de entrega

Está obrigada a apresentar a DIRPF 2025, a pessoa física residente no Brasil que, no ano-calendário de 2024:

- a) recebeu rendimentos tributáveis, sujeitos ao ajuste na declaração, cuja soma foi superior a R\$ 33.888,00;



- b) recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, cuja soma foi superior a R\$ 200.000,00;
- c) obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos sujeito à incidência do imposto;
- d) realizou operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas:
 - d.1) cuja soma foi superior a R\$ 40.000,00; ou
 - d.2) com apuração de ganhos líquidos sujeitas à incidência do imposto;
- e) relativamente à atividade rural:
 - e.1) obteve receita bruta em valor superior a R\$ 164.440,50; ou
 - e.1) pretenda compensar, no ano-calendário de 2024 ou posteriores, prejuízos de anos-calendário anteriores ou do próprio ano-calendário de 2024;
- f) teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 800.000,00;
- g) passou à condição de residente no Brasil em qualquer mês e nessa condição encontrava-se em 31 de dezembro;
- h) optou pela isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre o ganho de capital auferido na venda de imóveis residenciais, caso o produto da venda seja aplicado na aquisição de imóveis residenciais localizados no País, no prazo de 180 dias, contado da celebração do contrato de venda, nos termos do art. 39 da Lei nº 11.196/2005;
- i) optou por declarar os bens, direitos e obrigações detidos pela entidade controlada, direta ou indireta, no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física, nos termos do Regime de Transparência Fiscal de Entidade Controlada estabelecido no art. 8º da Lei nº 14.754/2023;
- j) teve, em 31 de dezembro, a titularidade de *trust* e demais contratos regidos por lei estrangeira com características similares a este, nos termos dos arts. 10 a 13 da Lei nº 14.754/2023; ou
- k) optou pela atualização a valor de mercado de bens imóveis, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.973/2024;
- l) auferiu rendimentos do capital aplicado no exterior nas modalidades de aplicações financeiras e de lucros e dividendos de entidades controladas, nos termos dos arts. 2º a 6º-A da Lei nº 14.754/2023.

II - Dispensa de apresentação

Está dispensada de apresentar a DIRPF 2025, a pessoa física que se enquadrar:

- a) apenas na hipótese prevista na letra "f" cujos bens comuns, na constância da sociedade conjugal ou da união estável, tenham sido declarados pelo outro cônjuge ou companheiro, desde que o valor total dos seus bens privativos não exceda R\$ 800.000,00;
- b) em pelo menos uma das hipóteses previstas nas letras "a" a "l", caso conste como dependente em Declaração de Ajuste Anual apresentada por outra pessoa física, na qual tenham sido informados seus rendimentos, bens e direitos, caso os possua.



III - Desconto Simplificado

Na DIRPF 2025, o valor máximo a ser utilizado pelos contribuintes que optarem pelo desconto simplificado, em substituição às deduções previstas na legislação tributária pelo desconto de 20% do valor dos rendimentos tributáveis na declaração, permanece limitado a **R\$ 16.754,34**, lembrando-se que é vedada a opção pelo desconto simplificado na hipótese de o contribuinte pretender compensar prejuízo da atividade rural ou imposto pago no exterior.

IV - Prazo de entrega

A DIRPF 2025 deve ser apresentada no período de 17.03 a 30.05.2025 exclusivamente:

a) com a utilização do Programa Gerador da Declaração (PGD) relativo ao exercício de 2025, disponível no *site* da RFB, na Internet (<https://www.gov.br/receitafederal>); ou

b) mediante acesso ao "Meu Imposto de Renda", **que estará disponível a partir de 1º.04.2025**:

b.1) no *site* da RFB na Internet, no endereço eletrônico mencionado na letra "a";

b.2) em aplicativo da RFB para dispositivos móveis, tais como *tablets* e *smartphones*.

V - Entrega em atraso ou não apresentação - Penalidades

O contribuinte obrigado à apresentação da DIRPF 2025 que deixar de observar esse prazo ou não a apresentar, se obrigatória, estará sujeito ao pagamento de multa por atraso, calculada da seguinte forma:

a) existindo imposto devido, a multa será de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o imposto devido, ainda que integralmente pago, observados os valores mínimo de R\$ 165,74 e máximo de 20% do imposto devido; ou

b) inexistindo imposto devido, a multa será de R\$ 165,74.

VI - Novidades

1 - Exclusão de campos

Na DIRPF 2025 foram excluídos os seguintes campos:

a) Título de Eleitor;

b) Consulado/Embaixada (quando residente no exterior);

c) Número do recibo da declaração anterior (caso o contribuinte opte pela declaração online).

2 - Alterações na ficha "Bens e Direitos"

Na ficha "Bens e Direitos" da DIRPF 2025:

a) Inclusão de novos códigos (para informação de *holding*, *garagem*, *leasing*, etc.);

b) Ajuste do nome de 13 códigos para facilitar a compreensão do declarante;

c) Exclusão de 3 códigos de bens e direitos:



d) 11 bens passaram a ser exclusivos do Brasil, ou seja, não há mais a opção de indicar esses bens no exterior.

IRPF - RECEITA FEDERAL DEFINE O CALENDÁRIO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, ANO-CALENDÁRIO DE 2024

Conforme estabelecido pelo **Ato Declaratório Executivo RFB nº 1/2025**, a restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), referente ao exercício de 2025, ano-calendário de 2024, será efetuada em 5 lotes, no período de maio a setembro de 2025.

O valor a restituir será disponibilizado ao contribuinte na agência bancária por ele indicada na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente a 2024 (DIRPF 2025), de acordo com o seguinte cronograma:

- I - 1º lote, em 30.05.2024;
- II - 2º lote, em 30.06.2025;
- III - 3º lote, em 31.07.2025;
- IV - 4º lote, em 29.08.2025; e
- V - 5º lote, em 30.09.2025.

As restituições serão disponibilizadas para o contribuinte pela ordem de entrega das DIRPF 2025, com observância das seguintes regras de preferência:

- I - as restituições dos contribuintes com idade igual ou superior a 60 anos, sendo assegurada prioridade especial aos maiores de 80 anos, os portadores de deficiência física ou mental, os portadores de moléstias graves e os contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério;
- II - as restituições de contribuintes que, **conjuntamente**, utilizarem a declaração pré-preenchida e optarem por receber a restituição por meio de PIX;
- III - as restituições de contribuintes que, **exclusivamente**, utilizarem a declaração pré-preenchida ou optarem por receber a restituição por meio de Pix; e
- IV - as restituições dos demais contribuintes.

No mais, o disposto nesta norma não se aplica às DIRPF 2025 retidas para análise em decorrência de inconsistências nas informações declaradas.

ALTERADA A NORMA QUE INSTITUIU O PROJETO RECEITA SOLUCIONA

A **Portaria RFB nº 522/2025** alterou a Portaria RFB nº 466/2024, que instituiu o projeto Receita Solucionada.

Em face da inclusão do inciso IV ao art. 4º da Portaria RFB nº 522/2025, a partir de 13.03.2025, as organizações associativas patronais e empresariais passam a poder participar do projeto Receita Solucionada.

Além disso, a norma incluiu os §§ 1º e 2º ao art. 2º da citada norma, os quais dispõem, respectivamente, que:

a) caso as entidades (confederações nacionais representativas de categorias econômicas; centrais sindicais; entidades de classe de âmbito nacional; e as organizações associativas patronais e empresariais) não estejam habilitadas no projeto Receita Solucionada, poderão fazê-lo no Portal de Serviços, disponível na Internet no endereço eletrônico <<https://servicos.receitafederal.gov.br>>, na aba Receita Solucionada-habilitação; e

b) podem requerer ingresso no projeto Receita Solucionada as associações profissionais cujo objetivo é o estudo e pesquisa sobre direito tributário e aduaneiro, hipótese em que deverão proceder conforme disposto na letra "a".



Por fim, nos termos do art. 2º da norma em referência, para fins de ingresso no projeto Receita Solucionada, podem ser aceitos os requerimentos das entidades de organizações associativas patronais e empresariais, **protocolizados anteriormente à 13.03.2025**.

RECEITA FEDERAL ALTERA NORMA QUE DISPÕE SOBRE A AUTORREGULARIZAÇÃO INCENTIVADA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS APURADOS EM DECORRÊNCIA DE EXCLUSÕES EFETUADAS EM DESACORDO COM O ART. 30 DA LEI Nº 12.973/2014

A Instrução Normativa RFB nº 2.254/2025 incluiu o art. 5-A à Instrução Normativa RFB nº 2.184/2024, que dispõe sobre autorregularização incentivada de débitos tributários apurados em decorrência de exclusões efetuadas em desacordo com o art. 30 da Lei nº 12.973/2014.

De acordo com o dispositivo ora incluído, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) dispõe do prazo de 5 anos, contado da data de adesão à autorregularização, para validar a inclusão dos débitos a que se referem os arts. 4º e 5º da citada norma, sob pena de homologação tácita.

Lembra-se que os arts. 4º e 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.184/2024 dispõem, respectivamente, sobre:

a) a confissão dos débitos, em que o contribuinte deverá apurar e confessar os débitos a serem incluídos no regime de autorregularização, mediante a entrega das seguintes declarações:

a.1) **até 31.05.2024**, as ECF e DCTF retificadoras, para os débitos relativos a **períodos de apuração ocorridos até 31.12.2022**; e

a.2) **até 31.07.2024**, as DCTF retificadoras, para os períodos de **apuração trimestral referentes ao ano de 2023**;

b) a adesão no caso de compensação indevida, em que para fins de adesão à autorregularização no caso da compensação indevida, o contribuinte deverá retificar ou cancelar os PER/DCOMP, nos prazos de que trata as letras "a.2" e "a.2", com vistas a corrigir o crédito utilizado e excluir os débitos indevidamente compensados.



ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

DEFINIDA DATA DE PAGAMENTO DE ABONO PIS/PASEP PARA TRABALHADORES INFORMADOS EXTEMPORANEAMENTE

A Resolução Codefat nº 1.011/2024, que estabeleceu o calendário de pagamento do abono salarial PIS/Pasep de até um salário-mínimo para o exercício de 2025, foi complementado através da **Resolução Codefat nº 1.013/2025** para estabelecer que:

a) o pagamento do referido abono salarial para trabalhadores identificados no eSocial, ano-base 2023, resultante de informações prestadas de forma extemporânea até o dia 20 de junho de 2025:

1. será disponibilizado a partir do dia 15 de outubro de 2025 até o encerramento do calendário vigente (*); e
2. após essa data, no calendário do exercício de 2026; e

b) as informações do abono salarial de que trata a letra "a" poderão ser consultadas pelos trabalhadores a partir do dia 5 de outubro de 2025 na Carteira de Trabalho digital, ou no portal gov.br.

(*) Lembramos que para trabalhadores identificados no eSocial até o dia 19 de agosto de 2024, o pagamento do abono salarial do exercício 2025:

- a) teve início em 17 de fevereiro de 2025 (conforme a data de aniversário do beneficiário); e
- b) terminará em 29 de dezembro de 2025.

RECEITA FEDERAL LANÇA SERVIÇO DIGITAL PARA EMISSÃO DE GPS PELA INTERNET

Já é possível a emissão da Guia da Previdência Social - GPS pela internet, eliminando a necessidade de abertura de processos para obter a GPS de débitos cadastrados em processos fiscais.

A nova funcionalidade beneficia todas as empresas, que podem emitir a GPS de forma totalmente online, diretamente no Portal de Serviços Digitais da Receita Federal, sem a necessidade de abertura de processos.

A emissão da GPS poderá ser feita pelo próprio contribuinte, que precisará apenas acessar o Portal por meio da seção "Situação Fiscal do Contribuinte", conforme detalhado a seguir:

Acesse o Portal de Serviços Digitais.

Navegue até: Serviços > Negócios > Minhas Dívidas e Pendências > Situação Fiscal do Contribuinte.

Dentro de "Situação Fiscal do Contribuinte", clique em:

- Diagnóstico Fiscal > Na Receita Federal > Débitos/Pendências > Processos Fiscais.
- Na linha referente ao débito, selecione Detalhar e clique em Emitir GPS.

O novo serviço possui como objetivo proporcionar mais comodidade ao contribuinte, agilizando o atendimento, reduzindo a burocracia e o tempo necessário para regularizar pendências.



CRIADO O CRÉDITO DO TRABALHADOR (EMPRESTIMO CONSIGNADO POR PLATAFORMA DIGITAL)

A **Medida Provisória nº 1.292/2025** alterou diversas disposições da Lei nº 10.820/2003, a qual dispõe que os empregados podem autorizar o desconto, em folha de pagamento ou na sua remuneração disponível, dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

Segundo o governo federal, o programa denominado “Crédito do Trabalhador”, tem por objetivo disponibilizar uma linha de empréstimo consignado com juros mais baixos.

Diversas providências dependerão de ato do Poder Executivo federal.

Entre as principais alterações destacamos:

EMPREGADOS RURAIS, DOMÉSTICOS E DIRETORES NÃO EMPREGADOS - EXTENSÃO DO DIREITO: Além dos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os quais foram contemplados desde a redação original da Lei nº 10.820/2003, também passam a ter possibilidade de autorizar os mencionados descontos:

a) os empregados:

1. rurais (Lei nº 5.889/1973);
2. domésticos (Lei Complementar nº 150/2015); e

b) os diretores não empregados com direito ao FGTS.

PLATAFORMAS DIGITAIS – UTILIZAÇÃO: Sem prejuízo da possibilidade de contratação mediante canais próprios das instituições consignatárias, a operacionalização das mencionadas operações de crédito será efetuada em sistemas ou em plataformas digitais, acessíveis por meio eletrônico e mantidas por agentes operadores públicos.

Segundo informações do governo federal, o trabalhador interessado poderá solicitar o empréstimo consignado:

- a) inicialmente na Plataforma da Carteira de Trabalho Digital; e
- b) posteriormente, também nos aplicativos bancários.

Na citada plataforma, o trabalhador poderá:

- a) solicitar a concessão do crédito; e
- b) autorizar que seus dados, necessários para a análise do crédito (tais como: nome, CPF, margem de salário disponível, tempo de serviço na empresa), sejam acessados pelas instituições financeiras.

Adotadas essas providências, em 24 horas o empregado receberá as propostas das instituições, podendo analisar qual a que melhor lhe atende e fechar com esta o empréstimo consignado.

EMPREGADORES - EMPREGADOS – IMPLICAÇÕES: A utilização de sistemas ou de plataformas digitais implica, entre outras consequências:

I - para os empregadores, as obrigações de:



a) efetuar todos os procedimentos necessários para a operacionalização dos descontos dos valores das prestações contratadas em operações de crédito, inclusive nas verbas rescisórias;

b) fornecer aos agentes operadores públicos, aos empregados e ao órgão ou à entidade da administração pública federal responsável, informações fidedignas relativas à:

1. folha de pagamento ou à remuneração disponível do empregado;
2. eventuais acréscimos legais e descontos aplicados à folha de pagamento;

c) disponibilizar o termo de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável; e

d) efetuar todos os procedimentos operacionais necessários à eficácia do contrato de operação de crédito na instituição consignatária escolhida pelo empregado, independentemente da existência de prévio acordo ou convênio firmado na forma do disposto no art. 4º da Lei nº 10.820/2003, § 1º ou § 2º;

II - para os empregados:

a) a autorização para os descontos dos valores das prestações contratadas em operação de crédito, quando realizados através de sistemas ou de plataformas digitais; e

b) o consentimento em compartilhar dados pessoais com os agentes operadores públicos credenciados e com as instituições consignatárias habilitadas para a contratação de operação de crédito consignado nos termos do disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

DESCONTOS DE OUTROS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS: A consignação voluntária (desconto) das operações mencionadas:

a) será aplicável a todos os vínculos empregatícios ativos no momento da contratação do crédito que se fizerem necessários ao adimplemento das obrigações assumidas; e

b) em caso de rescisão ou de suspensão do contrato de trabalho, o seu redirecionamento será autorizado, para:

1. outros vínculos de emprego ativos no momento da contratação do crédito, mas inicialmente não alcançados pela consignação; ou
2. vínculos empregatícios que surjam posteriormente à contratação da operação de crédito.

MENOR SOB GUARDA JUDICIAL É EQUIPARADO A FILHO COMO DEPENDENTE DO SEGURADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Por meio da **Lei nº 15.108/2025** foi alterada a legislação previdenciária para equiparar ao filho do segurado o menor sob sua guarda judicial, mediante declaração do segurado, e desde que o menor não possua condições suficientes para o próprio sustento e educação.

Dessa forma, o enteado, o menor sob tutela e também o menor sob guarda judicial, mediante declaração do segurado e desde que não possuam condições suficientes para o próprio sustento e educação, são beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, equiparados a filho.



CORRETORA DE SEGUROS

SEGUROS: MAIOR PARTE DOS BRASILEIROS ESTÁ INSATISFEITA COM ACIONAMENTO DE SINISTRO

Quando um consumidor aciona o seguro de vida, a última coisa que ele espera é enfrentar burocracia e falta de suporte. No entanto, uma pesquisa da Capgemini compartilhada em primeira mão com o InfoMoney revelou que 56% dos clientes no Brasil estão insatisfeitos com o processo de sinistro (ocorrência do risco previsto no contrato de seguro).

Entre os principais fatores para essa insatisfação estão questões como considerar complicado o processo de solicitação do sinistro e a falta de clareza sobre o status e os requisitos para solicitação da indenização, ambos apontados por 37% dos entrevistados brasileiros.

Além disso, 30% indicam que as seguradoras falham em demonstrar empatia no atendimento, um fator crítico, já que o sinistro geralmente acontece em momentos de grande fragilidade emocional para os beneficiários.

A pesquisa foi realizada entre maio e junho de 2024 com 6.186 consumidores em 18 países – incluindo o Brasil, com 300 entrevistados.

“O momento do sinistro é o que chamamos de ‘hora da verdade’ para o consumidor. É quando ele vê se aquilo que contratou realmente funciona e no seguro de vida costuma ser um momento de fragilidade. Tem um potencial grande para as seguradoras trabalharem melhor o atendimento do sinistro, principalmente essa questão da empatia.”

— Gustavo Leança, líder de Soluções para Seguros da Capgemini Brasil.

Problema global: O problema não é exclusivo do Brasil. Globalmente, 55% dos consumidores compartilham a mesma frustração. No entanto, algumas seguradoras já começam a adotar soluções para tornar os processos mais ágeis e eficientes.

Entre as companhias que estão com as metas de transformação tecnológica mais avançadas, destacam-se ações como envio de sinistros digitais (adotada por 26% das companhias), atualização de status em tempo real (11%) e uso de inteligência artificial para humanizar o atendimento (24%).

Outro desafio é a baixa penetração do seguro de vida no Brasil. Enquanto mercados como EUA e Europa apresentam taxas de adesão entre 70% e 80%, por aqui estima-se que cerca de 15% da população tenha uma apólice (contrato de seguro).

A falta de cultura securitária e a percepção de que o seguro de vida é um custo desnecessário são apontados como fatores que ainda afastam os consumidores da modalidade, apesar do crescimento do setor nos últimos anos.

Segundo dados da Susep (Superintendência de Seguros Privados), quem regula e fiscaliza o mercado de seguros no país, o seguro de vida arrecadou 12,6% mais em 2024 na comparação com o ano anterior, movimentando R\$ 34,19 bilhões.

“Ainda há uma resistência muito grande, e um dos fatores é a ideia de que o seguro de vida só serve para a morte. Precisamos mudar essa visão e mostrar que ele pode ser usado em vida e como um aliado no planejamento financeiro”, explica Leança.

Personalização ganha mais espaço: A precificação dos seguros também é um ponto de atenção. Segundo a pesquisa, 43% dos clientes no Brasil estão insatisfeitos com a precificação das suas apólices.

Para 26% dos entrevistados brasileiros, falta clareza no cálculo do prêmio, enquanto 24% alegam insatisfação com as escolhas de estilo de vida que afetam os prêmios – e gostariam que fatores como hábitos saudáveis impactassem o preço cobrado pelo seguro. Para outros 23%, a insatisfação é com cobranças ocultas.



A tendência global aponta para um modelo de seguro mais personalizado, que leve em consideração o estilo de vida do segurado, como ocorre com alguns produtos de automóvel.

“O consumidor quer sentir que está sendo tratado de forma mais personalizada. Se ele adota um estilo de vida mais saudável, se faz exercícios, tem uma dieta saudável, por que deveria pagar o mesmo valor que alguém que não tem os mesmos hábitos?”

— Gustavo Leança, líder de Soluções para Seguros da Capgemini Brasil.

A atração do público jovem é outro grande obstáculo. Diferente das gerações anteriores, que viam o seguro de vida como uma proteção mais tradicional, os consumidores mais jovens tendem a priorizar investimentos financeiros e produtos flexíveis.

Em mercados mais maduros, há uma movimentação para transformar cada vez mais o seguro de vida em uma solução híbrida, combinando proteção e investimento.

No Brasil, esse conceito ainda está em fase inicial, mas a introdução do seguro de vida universal (conhecido lá fora como ‘Universal Life’, que mistura características do seguro de vida com previdência privada) pode ser um passo nessa direção, aponta Leança.

Seguradoras que operam no ramo aguardam regulamentação da modalidade para poderem lançar seus produtos em terras brasileiras.

A modernização dos processos e sistemas das seguradoras também aparece como um fator crítico. No Brasil, 79% dos executivos do setor apontam que a dependência de sistemas legados (que reúnem dados antigos) dificulta a adoção de novas tecnologias e impacta diretamente a experiência do cliente.

Isso afeta desde a contratação até o atendimento em momentos-chave, como no acionamento do sinistro.

“Muitas seguradoras ainda operam com sistemas antigos e pouco flexíveis. Isso torna qualquer mudança um grande desafio, especialmente quando falamos em digitalização e atendimento mais rápido”, analisa o especialista.

Tem como reverter esse cenário? Entre as possíveis soluções que podem ser adotadas pelas seguradoras, algumas já em andamento, para reverter este cenário estão a digitalização dos processos de adesão e sinistro, o uso de IA para otimizar o atendimento e a criação de novos produtos que sejam mais flexíveis e alinhados às expectativas do consumidor moderno.

As seguradoras que conseguirem entregar um serviço mais ágil, transparente e centrado no cliente tendem a se destacar e ganhar a confiança do consumidor.

Fonte: Infomoney

CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.

18.03.2025

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

